



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 750

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 010/2020, de 23 de março de 2020** - Regulamenta, no Município de Antas, Bahia, as medidas temporárias de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº 010/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Regulamenta, no Município de Antas, Bahia, as medidas temporárias de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, com permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias adotadas, no âmbito do Município de Antas, para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde a qual se refere o **art.1º** deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- Isolamento;

II- Quarentena;

III- Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coletas de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;

IV. Estudo ou investigação epidemiológica;

V. Fechamento de empreendimentos privados;

VI. Proibição de uso de equipamentos ou espaços públicos de uso comum e coletivo;

VII. Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município;

VIII. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IX. Toque de recolher.

§1º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Isolamento: separação de pessoas, bens contaminados, meios de transporte, bagagens, no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, por um período de 15 (quinze) dias, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação de Coronavírus.

II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes.

Art. 3. Qualquer pessoa suspeita de contaminação por Coronavírus (COVID-19), ou, que tenha chegado de qualquer área de contaminação comunitária, ainda que não confirmado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



contágio do vírus supra, bem como as suas bagagens, seus animais, meio de transporte ou mercadorias, deverão cumprir isolamento por 15 (quinze) dias e a quarentena.

Paragrafo único – Em caso de descumprimento da medida descrita no caput, a pessoa, animal ou produto, será compulsoriamente encaminhada(o) para local estipulado pelo município, com amparo na Lei Federal nº 13.973 de 06 de fevereiro de 2020, para efetivo cumprimento de isolamento e/ou quarentena.

Art. 4. As pessoas com quadro do COVID-19, confirmados laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definido pelo Ministério da saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer no isolamento domiciliar mandatório.

Paragrafo Único – as pessoas descritas no *caput* deste artigo, não poderão sair do isolamento sem liberação da autoridade Sanitária local, representada por médico e equipe técnica de vigilância sanitária epidemiológica.

Art. 5. Qualquer pessoa, que se enquadre no **artigo 3º ou 4º deste Decreto**, em situação suspeita ou confirmada do Coronavírus, identificada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, que descumprir as medidas de isolamento domiciliar, será compulsoriamente encaminhada para local estipulado pelo Município, seguindo os protocolos médicos cabíveis. Na oportunidade, o fato deverá ser **IMEDIATAMENTE** informado as autoridades competentes, para que a pessoa responda civil, penal e administrativamente.

Art. 6. Fica ampliado o prazo de suspensão para 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, com a possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja qualquer mudança no cenário epidemiológico que a justifique, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PUBLICO**, realizadas por particulares ou por órgãos ou entidades da administração Pública direta ou indireta, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 7º. Fica mantido o prazo de suspensão de 30 (trinta) dias para as atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada.

Art. 8º. Fica autorizado o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- I. Servidores que tenham 60(sessenta) ou mais anos de idade;
- II. Servidoras grávidas;

§1º- A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do **art. 8º**, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 9º. FICAM SUSPENSAS, por prazo indeterminado, a **realização de eventos** (INCLUINDO ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS E SEMELHANTES) e **as atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas, de quaisquer tipos**, bem como o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações, **INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PESSOAS**.

§1º. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03(três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

§2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, podendo ser enquadrado na legislação municipal, podendo ser enquadrado na legislação penal, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

Art. 10. Pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 24 de março de 2020, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração, realizarão os seus serviços de forma exclusivamente interna, sem atendimento ao público.

Paragrafo único. Os programas implantados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e Primeira Infância** permanecerão com as suas atividades suspensas durante o período em que durar a situação de emergência decretado por conta do Coronavírus.

Art. 11. Ficam suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do município, enquanto perdurar a situação de emergência.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 12 fica determinada a suspensão do **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos seguintes estabelecimentos comerciais no período compreendido entre 20 a 29 de março deste ano.

I. ESCRITÓRIOS;

II. COMÉRCIO EM GERAL;

III. AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E BANCOS POSTAIS.

§ 1º. Fica liberado, somente o *delivery* para os comércios de alimentos e gás.

§ 2º. Esclarecemos que, as empresas que não estejam enquadrados como atividades essenciais conforme Decreto Presidencial de número 10.282, de 20 de março de 2020, que descumprirem esse decreto serão penalizadas, civil, criminal e administrativamente.

§ 3º. No caso de bares, lanchonetes, restaurantes e afins, **A SUSPENSÃO DOS SEUS SERVIÇOS DEVE SER IMEDIATA**, estando em vigor desde o dia 20 de março de 2020, ficando tais estabelecimentos autorizados a funcionar tão somente de forma interna, em serviços de entrega a domicílio.

§ 4º. Os estabelecimentos do **COMÉRCIO EM GERAL** descritos no **inciso II** ficam autorizados a funcionar internamente e tão somente em serviço de entrega em domicílio.

§ 5º. Os estabelecimentos, **CASAS LOTÉRICAS** e **BANCOS POSTAIS**, descritos no **inciso III deste artigo 12**, ficam autorizados a funcionar internamente, estando ainda autorizado o acesso de até 3 (três) pessoas (clientes) por vez, com distancia mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas. Caso, estes estabelecimentos, mesmo cientes das limitações impostas através deste Decreto, insistam em receber pessoas/clientes em maior quantidade que 3 (três) em suas sedes/dependências, descumprindo assim este dispositivo, os mesmos deverão ser responsabilizados, civil, criminal e administrativamente. Devendo a Vigilância Sanitária e Epidemiológica agir conforme entenderem necessário.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 6º. Os estabelecimentos, **AGENCIAS BANCÁRIAS (instituições financeiras)**, com sede fixa neste município, descritos no **inciso III deste artigo 12**, por possuírem rede própria de Cartões de Crédito e Débito, por realizarem compensação bancária, bem como por possuírem caixas bancários eletrônicos, ficam autorizados a funcionar internamente, estando ainda autorizado o acesso de até 4 (quatro) pessoas (clientes) por vez, com distancia mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas. Caso, estes estabelecimentos, mesmo cientes das limitações impostas através deste Decreto, insistam em receber pessoas/clientes em maior que 4 (quatro) em suas sedes/dependências, descumprindo assim este dispositivo, os mesmos deverão ser responsabilizados, civil, criminal e administrativamente. Devendo a Vigilância Sanitária e Epidemiológica interdita-los, se entenderem necessário.

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento de açougues e padarias das 06 (seis) as 18 (dezoito) horas e de supermercados e mercearias das 06 (seis) as 20 (vinte) horas.

Art. 14. Estão liberadas a qualquer restrição de horário de funcionamento hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, laboratórios de análises, farmácias e postos de combustíveis.

Art. 15. Para os casos previstos nos **artigos 13 e 14 deste Decreto**, fica limitado o acesso de 5 (cinco) clientes às dependências do estabelecimento comercial, respeitando o limite mínimo de 02 (dois) metros de distanciamento entre eles, bem como observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com ampla oferta de álcool gel 70°.

Art. 16. O descumprimento às normas dispostas neste Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal, sujeitando-se o infrator ao enquadramento na legislação penal e demais sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

Art. 17. Fica determinado, temporariamente, o toque de recolher, devendo todos os Cidadãos Antenses, independente de idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas. Momento em que as entradas e saídas da Cidade de Antas serão interditadas e fiscalizadas, restando autorizada o acesso tão somente por ambulâncias e veículos contendo pessoas em situações emergenciais.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 18. Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, com auxílio das Polícias Civil e Militar, a recolherem forçosamente pessoas que, desobedecendo ao **artigo 17 deste Decreto**, encontrem-se de forma injustificada fora de suas casas entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas.

Art. 19. Fica autorizada a Vigilância Sanitária e o Conselho Tutelar a promover a dispersão de aglomerações humanas em quaisquer localidades do município em qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Polícias Civil e Militar, caso necessário para o cumprimento dessas medidas.

Art. 20. As demais medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM
23 DE MARÇO DE 2020**

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74